

## CÂMARA MUNICIPAL DE REDONDO **Edital**

## DESDOBRAMENTO DAS ASSEMBLEIAS E SECÇÕES DE VOTO

António José Rega Matos Recto, Presidente da Câmara Municipal de Redondo, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 31.ºdo Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, que a assembleia de voto da freguesia de Montoito foi desdobrada em 3 secções de voto que funcionarão nos locais seguintes:

Secção de voto n.º 1 - Centro Escolar de Montoito, Montoito

Secção de voto n.º 2 - Antiga Escola Primária de Aldeias de

Montoito, Aldeias de Montoito

Secção de voto n.º 3 - Associação de Moradores de Falcoeiras,

Falcoeiras

Nos termos do n.º 4 do artigo 31º, torna-se público que desta decisão podem recorrer, no prazo de dois dias, para o tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma, o Presidente da Junta de Freguesia ou, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento dessa freguesia.

Paços do Município, aos 16/12/2015

O Presidente da Câmara

António José Rega Matos Recto



## CÂMARA MUNICIPAL DE REDONDO **Edital**

## DESDOBRAMENTO DAS ASSEMBLEIAS E SECÇÕES DE VOTO

António José Rega Matos Recto, Presidente da Câmara Municipal de Redondo, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 31.ºdo Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, que a assembleia de voto da freguesia de Redondo foi desdobrada em 8 secções de voto que funcionarão nos locais seguintes:

Secção de voto n.º 1 - Santa Susana - Centro de Convívio da Associação

Desportiva e Recreativa de Santa Susana

Secção de voto n.º 2 - Freixo - Casa do Povo do Freixo

Secção de voto n.º 3 - Aldeia da Serra — Posto médico da Aldeia da Serra

Secção de voto n.º 4 - Foros da Fonte Seca – antiga escola primária dos Foros da Fonte Seca

Secção de voto n.º 5 - Redondo – Centro Escolar de Redondo

Secção de voto n.º 6 - Redondo – Centro Escolar de Redondo

Secção de voto n.º 7 - Redondo — Centro Escolar de Redondo

Secção de voto n.º 8 - Redondo – Centro Escolar de Redondo

Nos termos do n.º 4 do artigo 31º, torna-se público que desta decisão podem recorrer, no prazo de dois dias, para o tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma, o Presidente da Junta de Freguesia ou, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento dessa freguesia.

Paços do Município, aos 16/12/2015

O Presidente da Câmara

António José Rega Matos Recto